RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 01/2020

Senhor Licitante,

Visando facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG e licitantes, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (38) 3624-9108 ou e-mail: licitacaopontochique2017@gmial.com

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____.

CNPJ Nº: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____.

Pessoa para contato: _____.

Local: _____,_____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do Representante Legal da empresa

CPF:_____.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 01/2020
PROCESSO Nº 008/2020

Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, visando o credenciamento de profissionais prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:
Anexo I: Locais de inscrição para credenciamento;
Anexo II: Formulário de Inscrição para credenciamento dos interessados;
Anexo III: Modelo de Declaração de que não emprega menores;
Anexo VI: Declaração de concordância com o edital;
Anexo V: Termo de Comprometimento;
Anexo VI: Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.
Anexo VII: Projeto Básico.

1. DO OBJETO
CREDENCIAMENTO de profissionais prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO
O credenciamento ocorrerá à partir do dia 12/03/2020, no horário das 07h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 0 9 meses, na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG.

3. DO CREDENCIAMENTO
O interessado deverá se apresentar, para credenciamento na sede da Prefeitura de Ponto Chique-MG, conforme Anexo I, à partir do dia 12/03/2020, no horário das 07h00min às 13h00min, munido dos seguintes documentos:

3.1 - Pessoa Jurídica:
I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
VI - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
VII - Registro no Órgão Competente do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
VIII - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no Órgão competente).
IX - Declaração que não emprega menores (anexo III);
X - Número da conta corrente/Banco/Agência;
XI - Formulário de inscrição assinado;
XII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
XIII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
XIV – Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo V;
XV: Termo de Comprometimento, conforme anexo VI;
XVI: Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também dos médicos;
XIX - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

3.2 - Pessoa Física:
I – Cópia da Cédula de Identidade;
II - Cópia de inscrição no CPF;
III - Declaração que não emprega menor (anexo III);
IV - - Número da conta corrente/Banco/Agência;
V - Formulário de inscrição assinado;
VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
VII - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
IX – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
X - Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;
XI - Termo de Comprometimento com a prestação de serviços assumidos, preenchido conforme anexo VI;
X- Registro no CRM.

3.3. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2.

3.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
3.5. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura.
3.6. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
3.7. O credenciamento terá validade até 09 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.
3.8. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.
3.9. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os originais deverão ser apresentados no ato da entrega.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 09 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
5.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Ficha 391: 05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 Outros Ser. Terc. Pessoa Física.
Ficha 395: 05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E "DA RATIFICAÇÃO"
7.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.
7.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

8 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
a) É vedado:

1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
3) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
9.1. Os serviços deverão ser executados no município de Ponto Chique, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
9.2 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda execução dos serviços.
9.3 Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.
9.4 Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços;
9.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
9.7 Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
9.10 Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Ponto Chique – Setor de Finanças, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS.
10.2.Analisar e auditar as contas apresentadas;
10.3.Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;
10.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com o Município.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Ponto Chique-MG e protocoladas a Praça Santana, 242, Centro – Ponto Chique /MG - Setor de Licitações e Contratos.
11.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Ponto Chique/MG.

11.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Ponto Chique, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.
11.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município de Ponto Chique- MG.
11.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.
11.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Brasília de Minas - MG.
11.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Ponto Chique – MG, 05 de Março de 2020.

Ronilson Lemos Souza
Presidente da CPL

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Ronaldo Soares Campelo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TELEFONE (38) 3624-9108
PONTO CHIQUE – MINAS GERAIS
HORÁRIO: 07H00MIN – 13H00MIN / SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 072/2020

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Física _____

Pessoa Jurídica _____

NºCNPJ/CPF:_____Nº CRM:_____

Nome:_____

RG:_____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/_____.

Filiação:

Pai: _____Mãe: _____

Endereço: _____CEP:_____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____Cel. (____) _____

E-mail: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade_____ e do CPF_____, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n º 9.854/99.

....., ... de ..... de 2020.

.....
(Nome completo da Empresa e/ou pessoa física)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa e/ou pessoa física)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

....., ... de ..... de 2020.

.....
Nome:
CPF/CNPJ:

ANEXO V

TERMO DE COMPROMETIMENTO:

Eu _____, Registrado no _____

comprometo-me a assumir os serviços de.....

.....
.....

_____
____
Assinatura do Credenciado
Nome:
CPF/CNPJ:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2020

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2020

Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47 com sede na Praça Santana, nº 424, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Alves de Almeida, denominada CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento xxxxxx/202X, julgada dia xxx de xxxx de 202X, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato
1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de profissionais prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializadas, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato
2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de (....), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$ (.....) por XXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento
3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 (dez) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Ponto Chique – MG.
3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários
4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Ponto Chique - MG, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2020:

Ficha 391: 05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 Outros Ser. Terc. Pessoa Física.
Ficha 395: 05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 Outros Ser. Terc. Pessoa Juridica.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE
A CREDENCIANTE deverá:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO
6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Ponto Chique – MG, conforme projeto básico.
6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade e assim que forem sendo requisitados
6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato
7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 09 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual
8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades
9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções
9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
a) Advertência.
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ponto Chique - MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais
10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Ibiaí - MG, ____ de_____ de 2020.

_____
CREDENCIADO

_____
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CIC/MF:
Cargo:

2._____
Nome:
CIC/MF
Cargo:

ANEXO VII
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo credenciar prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA
2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Centro de Especialidades Médicas do Bloco Média e Alta Complexidade para atender pacientes usuários do SUS que necessitam de avaliação médica e exames especializados.

2.2. O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde em média ou alta complexidade, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes atendidos, permitindo a redução de custos com esta atividade sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes, o município de Ponto Chique, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, convoca todos as empresas deste ramo de atividade, dispondo-se a contratar todas aquelas que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos, o que inviabiliza a competição, uma vez que todos os prestadores de serviços, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO
3.1. O prazo contratual será de 09 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO
4.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento e após o respectivo cadastramento do credenciado no sistema do município. O local de execução dos serviços será nos Postos de Saúde de Ponto Chique e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM).
4.2. A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal.
4.2.1. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
4.2.3. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Central de Regulação Municipal.
4.2.4 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

4.2.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
4.2.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

5. DO CREDENCIAMENTO
5.1.O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

6. DO VALOR ESTIMADO
6.1.O valor total estimado das despesas do presente objeto, para um período de vigência de até 12 (doze) meses, é da ordem de R$ 158.200,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS REAIS).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1. Os serviços deverão ser executados no município de Ponto Chique, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
7.2 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda execução dos serviços.
7.3 Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.
7.4 Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram; 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços;
7.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
7.7 Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

8. DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATANTE
8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS.
8.2.Analisar e auditar as contas apresentadas;
8.3.Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;
8.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com o Município.

9. DAS PENALIDADES
9.1.A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a)Advertência;

b)Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
9.2.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
9.3. Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado ao Município de Ponto Chique - MG:
9.3.1.Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização;
9.3.2.Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.
9.4.Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.
9.5.Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO DESCREDENCIAMENTO
10.1O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Município.
10.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, “b”.
10.3.Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória
e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO.
10.4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
10.5 O Município de Ponto Chique poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem da população Ponto Chiquense, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

10.6 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada o credenciamento de um novo profissional.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar do presente edital as prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência, que atendam às condições específicas de habilitação.
11.2. Não será admitida a participação:
Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.

13. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1. O CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.
O CONTRATANTE fiscalizará através da Secretaria de Saúde por meio do seu Secretário Sr. Ronaldo Soares Campelo como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CREDENCIAMENTO, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
14.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha 391: 05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 Outros Ser. Terc. Pessoa Física.
Ficha 395: 05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 Outros Ser. Terc. Pessoa Juridica.

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	180	UND	GINECOLOGISTA	R$ 171,66
02	120	UND	NEUROLOGIA	R$ 246,66
03	60	UND	ENDOCRINOLOGIA	R$ 186,66
04	120	UND	ORTOPEDIA	R$ 173,33
05	120	UND	PEDIATRIA	R$ 183,33
06	120	UND	DERMATOLOGIA	R$ 163,33
07	60	UND	GASTROENTEROLOGIA	R$ 216,66
08	60	UND	CARDIOLOGIA	R$ 185,00

Ponto Chique, 05 de Março de 2020.

Ronaldo Soares Campelo
Secretário Municipal de Saúde

De acordo,
Jose Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal de Ponto Chique.